



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO N.º 2.127/2025 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre: A desvinculação de Receitas Correntes do Município e Euclides da Cunha Paulista, em conformidade com o disposto no Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 136/2025 e dá outras providências.”

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que a Emenda Constitucional N.º 93/2016, de 08 de setembro de 2016, acrescentou o Art. 76-B ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 (ADCT/CF);

CONSIDERANDO, que a Emenda Constitucional n.º 136/2025 alterou a redação do Art. 76-B do ADCT/CF, estendendo o prazo de desvinculação de receitas correntes dos Municípios até 31 de dezembro de 2032 e alterando os percentuais de desvinculação;

CONSIDERANDO, que o Art. 76-B do ADCT/CF, em sua nova redação, estabelece que as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, podem ser desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, nos seguintes percentuais: I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e II - 30% (trinta por cento), de 1.º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032;

CONSIDERANDO ainda, que a Lei Complementar n.º 140/2018, institui no Município de Euclides da Cunha Paulista a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP;

CONSIDERANDO finalmente, que a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP se enquadra no conceito de "contribuições" e "outras receitas correntes" passíveis de desvinculação, conforme previsão contida no art. 76-B do ADCT.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica desvinculada de órgão, fundo ou despesa, a receita proveniente dos valores relativos à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Complementar n.º 140/2018, nos termos do Art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, nos seguintes percentuais:

I - Até 50% (cinquenta por cento), no período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e 31 de dezembro de 2026; e,

II - Até 30% (trinta por cento), no período compreendido entre 1.º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2032.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Artigo 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, aos 13 dias do mês de outubro 2025.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICADO E DOU FE QUE
EM 13/10/25 PUBLIQUEI
NO M. O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria